



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2 / 2024



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º /2024  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - TRE/AC E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, COM O OBJETIVO DE REGULAMENTAR A DISPONIBILIDADE DE INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA ESTE TRIBUNAL.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o n.º05.910.642/0001-41, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224, bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, nesta cidade de Rio Branco-AC, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador JUNIOR ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, Carteira de Identidade nº 187612/SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.393.522-34 e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, com sede na Rodovia BR 364, Km 4, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob n.º 04.071.106/0001-37, doravante denominado UFAC, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Margarida de Aquino Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.746.332-72, **RESOLVEM por finalidade** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pela Lei n.º14.133/21, Decreto nº 11.531/23 e Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objeto a disponibilização, por parte da Universidade Federal do Acre, sempre que possível, de profissionais intérpretes de libras de quadro funcional, em eventos e solenidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

1.2 Em contrapartida, o TRE-AC, sempre que possível e nas condições estabelecidas na legislação de regência, compromete-se a disponibilizar urnas eletrônicas nas eleições de interesse dos docentes e servidores da UFAC, vagas em curso e/ou palestras, promover atendimento eleitoral nas dependências da instituição e colaborar em eventos promovidos pela UFAC.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - TRE-AC, compete:

- Disponibilizar, eventualmente, urnas eletrônicas para eleições de interesse dos docentes e servidores da UFAC;
- Disponibilizar vagas em curso e/ou palestras realizadas pelo TRE, que sejam de interesse da UFAC;
- Atendimento eleitoral voltado aos docentes e funcionários do órgão;
- Parceira em eventos promovidos pela UFAC.

2.2 À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, compete:

- Disponibilizar, mediante solicitação prévia, intérpretes de libras para eventos e solenidades deste Regional, visando promover uma linguagem mais inclusiva e equitativa, garantindo a acessibilidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe na legislação vigente.

§1 - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

§2 - Este instrumento não deve ser utilizado com desvio de finalidade para promover a cessão de servidores

públicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, nos termos da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O disposto neste Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos Partícipes, mediante a celebração de termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão, nos termos estabelecidos no presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 14.133/21, Decreto nº 11.531/23 e Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação integral ou resumida deste Termo de Cooperação, bem como dos seus termos aditivos, se houver, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral e no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente, além mantê-lo publicado no sítio eletrônico dos órgãos na internet.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente Acordo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do ACRE, cidade de Rio Branco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Desembargador Junior Alberto Ribeiro**  
Presidente TRE-AC

**Margarida de Aquino Cunha**  
Reitora da UFAC

**Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira**  
Supervisor do Núcleo de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Rio Branco - AC, 27 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 27/05/2024, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/05/2024, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**Eleitoral**, em 28/05/2024, às 17:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0672068** e o código CRC **F6B0E2FF**.

0000829-64.2024.6.01.8000

0672068v3